Aracaju/SE, 03 de julho de 2019.

ERRATA – CONCORRÊNCIA 19.0008

Concorrência nº 19.0008 – *"seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma e adequação de edifício de 04 (quatro) pavimentos para instalação de unidade escolar do SESC/SE, localizado na rua Frei Paulo, nº 154, bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital"*

O item 7.5 do edital passar a ter seguinte redação:

"7.5. O percentual do LDI aplicado ao orçamento geral não poderá ultrapassar o limite de ***23,54%****, de acordo com os parâmetros da tabela apresentada no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, servindo a planilha e os percentuais ali aplicados como referência não vinculativa. No caso do item 'elevador comercial para acessibilidade, uso para 03 passageiros ou 300kg, com 04 paradas, da Thyssenkrupp elevadores ou similiar', o BDI deve ser diferenciado e não poderá ultrapassar o percentual de 11,10% (onze vírgula dez por cento).* ***De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto não poderá ser superior a 7,91%,*** *salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Especial de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa."*

Portanto, conforme já indicado na planilha de equipamento, o BDI daquele item é diferenciado. Aliado a isso, por equívoco, o referido item "*elevador comercial para acessibilidade, uso para 03 passageiros ou 300kg, com 04 paradas, da Thyssenkrupp elevadores ou similiar*" constou da planilha geral de referência quando não deveria, por ser cotado numa planilha específica. **Sendo assim, para evitar duplicidade, quando da elaboração das respectivas propostas, os licitantes deverão excluir o item "elevador" da planilha geral de venda e custo, devendo apresentar uma específica de equipamento e de acordo com os limites estabelecidos.**

Por consequência, o novo valor global de referência, para efeitos de aceitabilidade, é R$ 958.531,97 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), revogando-se as disposições no sentido contrário, em particular o quanto disposto no item 2.1 do Edital.

Atenciosamente,

Luiz Henrique dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Robson Almeida Santos
Consultor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do SESC/SE